

RESOLUÇÃO SEMFAZ №. 003/2021

Regulamenta a documentação necessária aos pedidos de isenção de IPTU/TSP.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 429, inciso II, da Lei Complementar nº 282/2018, de 28/09/2018;

Considerando que os documentos para a instrução dos pedidos de isenções de IPTU/TSP previstas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 282/2018 carecem de regulamentação;

Considerando que a LC nº 282/2018 em seu artigo 127 elenca as hipóteses de isenção do IPTU e que no § 2º, do artigo 304 dispõe sobre a isenção das Taxas de Serviços Públicos (TSP), não especificando em ambos os casos a documentação hábil para obtê-las;

Considerando que as isenções de IPTU/TSP são concedidas em caráter específico, havendo necessidade de apresentação de documentos probatórios para o enquadramento na hipótese legal.

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda precisa se organizar para atender a real finalidade de tal benefício;

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Os pedidos de isenção do IPTU/TSP deverão ser instruídos com os seguintes documentos, nas hipóteses abaixo:
- I Imóvel pertencente a ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira ou à viúva do mesmo, desde que único e utilizado efetivamente como sua moradia art. 127, inciso I, da LC nº 282/2018.
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica de comprovante de residência do (a) requerente;

Cópia xerográfica do certificado de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;
- Em sendo requerido pela viúva do ex-combatente:
- Certidão de casamento;
- Certidão de Óbito do marido da requerente;
- Declaração firmada pela requerente de que continua no estado civil de viúva.

 II – Imóvel que se encontre no cadastro imobiliário tipificado como casa/sobrado, com até 70 m² de construção, desde que único e utilizado como moradia de seu proprietário ou possuidor a qualquer



título e que se localize em Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) – art. 127, inciso II, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica de comprovante de residência do (a) requerente;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva.

III - Imóvel pertencente à pessoa física portadora de qualquer das seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson ou de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou fibrose cística (mucoviscidose), mediante apresentação do respectivo laudo médico, desde que utilizado efetivamente como sua moradia – art. 127, inciso III, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica de comprovante de residência do (a) requerente;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que o imóvel é utilizado como sua residência efetiva;
- Laudo médico atual e mencionando a CID, que comprove ser o (a) requerente portador (a) de qualquer das moléstias previstas no inciso III do art. 127.
- IV Imóvel alugado, dado em comodato ou arrendado aos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município art. 127, inciso IV, da LC nº 282/2018.
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do contrato de locação, comodato ou arrendamento firmado entre os órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município e o proprietário do imóvel, correspondente ao período solicitado.

V - Imóvel pertencente a proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, pessoa física, desde que atenda conjuntamente aos seguintes requisitos: a) aufira rendimento que não ultrapasse a 560 (quinhentos e sessenta) URM; b) resida efetivamente no imóvel; c) possua apenas um imóvel no Município; – art. 127, inciso V, da LC nº 282/2018:

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica de comprovante de residência do (a) requerente;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;



- Cópia xerográfica de documento que comprove não serem os rendimentos do requerente superiores a 560 (quinhentos e sessenta) URM;
- Cópia xerográfica da Declaração de Imposto de Renda do proprietário, tendo como referência o exercício financeiro anterior ao requerimento;
- Para o contribuinte desempregado, Declaração de Inatividade Profissional, emitida por Assistente Social integrante do quadro de servidores do Município de Macaé;
- Para o profissional autônomo, cópia xerográfica das 3 (três) últimas guias de recolhimento previdenciário.

VI - Imóvel de propriedade das seguintes entidades e associações, inclusive, quando houver, de suas federações e confederações, desde que sem fim lucrativo: a) associação de moradores; b) associações profissionais; c) associações ambientais, artísticas, culturais, desportivas, ecológicas, filantrópicas ou recreativas; d) sindicato de empregados e de empregadores; e) clubes de serviços; f) escolas de samba; g) entidades com reconhecida utilidade pública declarada através de lei municipal – art. 127, inciso VI e parágrafo 2º, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) representante da entidade;
- Cópia xerográfica do ato constitutivo devidamente registrado no Órgão competente;
- Cópia da última ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- Cópia xerográfica do CNPJ da entidade ou de associação.

VII - Imóvel de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal – art. 127, inciso VII, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) proprietário (a) ou do CNPJ, quando couber;
- Cópia xerográfica do Diploma Legal do Poder Executivo Municipal reconhecendo o imóvel objeto da isenção como sendo de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental;
- Cópia xerográfica do Decreto de desapropriação ou do título de aquisição desse tipo de propriedade, quando couber.

VIII – Imóvel pertencente a proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, pessoa física, maior de 60 (sessenta) anos, desde que atenda conjuntamente aos seguintes requisitos: a) aufira rendimento que não ultrapasse 1.120 (hum mil cento e vinte) URM; b) resida efetivamente no imóvel; c) possua apenas um imóvel no Município – art. 127, inciso VIII, da LC nº 282/2018.

Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;



- Cópia xerográfica de comprovante de residência do (a) requerente;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;
- Cópia xerográfica de documento que comprove não serem os rendimentos do requerente superiores a 1120 (hum mil cento e vinte) URM;
- Cópia xerográfica da Declaração de Imposto de Renda do proprietário, tendo como referência o exercício financeiro anterior ao requerimento;
- Para o contribuinte desempregado, Declaração de Inatividade Profissional, emitida por Assistente Social integrante do quadro de servidores do Município de Macaé;
- Para o profissional autônomo, cópia xerográfica das 3 (três) últimas guias de recolhimento previdenciário.
- IX Fica isento do pagamento do IPTU/TSP o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, pessoa física que possua mais de um imóvel, sendo um deles ocupado como sua residência e os demais alugados, vazios ou dados em comodato, ou que exerça em um deles atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, para obtenção de complementação de renda, aposentadoria ou pensão, desde que o somatório de todos os seus rendimentos não ultrapasse a 560 (quinhentos e sessenta) URM ou, no caso dos maiores de 60 (sessenta) anos, 1.120 (hum mil cento e vinte) URM art. 127, IX, da LC nº 282/2018
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica de comprovante de residência do (a) requerente;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui mais de um imóvel neste Município e de que o somatório de todos os seus rendimentos não ultrapassa a 560 (quinhentos e sessenta) URM ou, no caso dos maiores de 60 (sessenta) anos, 1120 (hum mil cento e vinte) URM.
- Cópia xerográfica de documento que comprove não ser o salário do requerente superior a 560 (quinhentos e sessenta) URM, ou no caso dos maiores de 60 (sessenta) anos, 1120 (hum mil cento e vinte) URM;
- Cópia xerográfica da Declaração de Imposto de Renda do proprietário, tendo como referência o exercício financeiro anterior ao requerimento;
- Para o contribuinte desempregado, Declaração de Inatividade Profissional, emitida por Assistente Social integrante do quadro de servidores do Município de Macaé;
- Para o profissional autônomo, cópia xerográfica das 3 (três) últimas guias de recolhimento previdenciário.
- Cópia xerográfica de Contrato de Locação ou Comodato com firma reconhecida.



X – Imóvel pertencente aos sujeitos passivos elencados no art. 71 do CTMM:

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) representante do órgão ou entidade ;
- Cópia xerográfica do ato constitutivo devidamente registrado no Órgão competente, quando houver;
- Cópia da última ata de eleição e posse da Diretoria atual, quando houver;
- Cópia xerográfica do CNPJ do órgão ou entidade.
- **Art. 2º** É facultado à administração municipal a concessão de prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da convocação do contribuinte, para apresentação de documentos que julgar necessários para análise do pedido, sob pena de indeferimento do pedido da isenção e arquivamento do processo.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá solicitar relatório de Assistente Social integrante do quadro efetivo de servidores municipais, objetivando a ratificação de declarações e documentos acostados aos autos.
- **Art. 4º** Deferida a Isenção, deverá ser emitido o competente Certificado Declaratório de Isenção, assinado pelo servidor responsável pela análise, por um Fiscal de Tributos, pelo responsável pela Coordenadoria de Lançamento Imobiliário e pelo Procurador Executivo da Fazenda.
- **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 07 de janeiro de 2021.

CARLOS WAGNER DE MORAES Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no Diário Oficial de Macaé – DOM em 09 de Janeiro de 2021